



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 182

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1966

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 8 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), nos termos do artigo, inciso III, § 2º, letras "e" e "f" da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), resolve:

Nº 228 — Criar a Comissão Especial de Estudo da Faixa de Fronteira do Paraná e Santa Catarina e aprovar as respectivas Instruções, que a esta acompanham. — *Jaul Pires de Castro*, Presidente em exercício.

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a letra "j" do artigo 34, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 230 — Designar os Engenheiros Agrônomos Milton Santos de Amorim e Roberto Cano de Arruda para, em comissão, procederem à avaliação das terras e benfeitorias de que trata o Decreto nº 53.830 de 24 de março de 1964, em articulação com o fiscal visitador da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, da agência em Presidente Prudente Estado de São Paulo. — *Jaul de Castro*, Presidente em exercício.

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a letra "j" do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 248 — Dispensar George William Prescott das funções de membro da comissão instituída pela Portaria 73, de 15 de março do corrente ano, e designar o servidor Joaquim Afonso Pordens Braga para secretário da referida comissão.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889 de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 249 — Designar Antônio Coelho Malta para responder pelo expediente da Delegacia Regional do Nordeste — IBRA do Nordeste até a posse do novo titular, homologando, outrossim, todos os atos praticados pelo mesmo até a presente data. — *Jaul Pires de Castro*, Presidente em exercício.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 273 — Dispensar o Bacharel Carlos Ferdinando Mignone, Assistente Social nível 22-C, das funções de Membro da Comissão instituída pela Portaria n: 113, de 27 de abril de 1966.

Nº 274 — Designar o Bacharel Jorge da Silva Esteves, Escriturário, nível 8-A, para exercer as funções de Membro da Comissão instituída pela Portaria nº 113, de 27 de abril de 1966. — *Jaul Pires de Castro*, Presidente em exercício.

PORTARIAS DE 1 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 276 — Dispensar Angela de Moraes Neves das funções de membro e secretária da comissão instituída pela Portaria nº 71, de 15 de março do corrente ano.

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO DA FAIXA DE FRONTEIRA DO PARANÁ E SANTA CATARINA.

Art. 1.º Fica constituída a Comissão Especial de Estudo da Faixa de Fronteira do Paraná e Santa Catarina, com sede em Curitiba e a seguinte composição:

- Presidente: Representante do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.
- Membros:
 - Representante do Governo do Estado do Paraná;
 - Representante do Governo do Estado de Santa Catarina,
 - Representante do Comando da 5.ª Região Militar;
 - Representante do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário;
 - Representante da Superintendência do Plano de Valorização da Fronteira Nordeste;
 - Representante da Comissão Especial da Faixa de Fronteira.

Art. 2.º Incumbe a Comissão, com base no levantamento socio-econômico da área dos Estados do Paraná e Santa Catarina, compreendida na Faixa de Fronteira, e de outras pesquisas que se fizerem necessárias, caracterizar as causas da tensão social nela existente, identificar as áreas particularmente críticas, estudar as medidas capazes de promover a paz social e o desenvolvimento econômico da região, e fazer recomendações visando à integração das atividades dos órgãos que na Comissão estão representados.

Parágrafo único. A Faixa de Fronteira a que se refere o presente artigo é a 150 km de largura ao longo das fronteiras do país.

Art. 3.º O Presidente e os Membros da Comissão farão jus a um "jeton" por sessão realizada, no valor de 25% dos alário-mínimo local, bem como a diárias de igual valor, quando se deslocarem da sua sede, a serviço.

Art. 4.º As despesas que se fizerem necessárias aos trabalhos da Comissão, inclusive os de Secretária, serão atendidas pelo Distrito de Terras do Paraná e Santa Catarina, através dos créditos constantes do art. 1.º.

Art. 5.º As despesas mencionadas nos arts. 3.º e 4.º correrão por conta do Projeto n.º 291 — Discriminação de Terras da União, sendo Cr\$ 150.000.000 pela consignação 3130.15, Cr\$ 25.000.000 pela consignação 3120.04 e Cr\$ 25.000.000 pela consignação 3140.13.04.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, nos termos da Resolução nº 108-65 da Diretoria Plena, resolve:

Nº 277 — 1 — Constituir, com os Bacharéis Erbert Vianã Chamoun, Messias Junqueira, Pedro Franco Barbosa, Otto Costa e Rafael Augusto de Mendonça Lima, uma comissão destinada a, sob a presidência do primeiro:

- a — Elaborar o anteprojeto de regulamentação das Leis ns. 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 4.947, de 6 de abril de 1966, na parte referente a terras devolutas e próprios federais.
- b — Estudar a legislação referente às ações discriminatórias e elaborar, se for o caso, anteprojeto de lei reformulando as normas em vigor.
- c — Rever a legislação de terras, inclusive quanto aos registros imobiliários, e elaborar anteprojeto de lei

ou regulamento visando a impossibilitar a multiplicidade de titulação.
2. Conceder à referida Comissão o prazo de 30 dias para a conclusão do trabalho a que se refere a letra "a" do item anterior. — *Jaul Pires de Castro*, Presidente em exercício.

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "j" do art. 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 291 — Delegar competência ao Delegado Regional do IBRA do Rio Grande do Sul, Falconete Cavacanti Fialho, para assinar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul visando o levantamento de recursos naturais, de acordo com os projetos apresentados.

Nº 292 — Delegar competência ao Delegado Regional do IBRA do Rio Grande do Sul, Falconete Cavacanti Fialho, para assinar convênio com o Banco Regional de Desenvolvimento Econômico para programas de industrialização e beneficiamento, de acordo com os projetos apresentados. — *Paulo de Assis Ribeiro*, Presidente.

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "j" do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 294 — Delegar competência ao Chefe do Centro Regional de Cadastro e Tributação de São Paulo, Ir. João Henrique Raffard Sardinha, para assinar convênio em nome deste Instituto com o Banco do Estado de São Paulo S/A, visando à implantação do Imposto Territorial Rural naquele Estado. — *Paulo de Assis Ribeiro*, Presidente.

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do art. 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 326 — Nomear Alexe Von Melnicovitch, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Financiamento e Crédito dos Serviços Gerais de Finanças da Secretaria-Executiva, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 19-63 da Diretoria Plena deste Instituto. — *Paulo de Assis Ribeiro*, Presidente.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetnadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaluras anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do art. 34 do Regulamento-Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 338 — Exonerar, a pedido, Mário Arthur Luquet Guimarães do cargo em comissão de Chefe da Circunscrição de Patos — CR-1-Z-42, para o qual fora nomeado pela Portaria número 209, de 4 de julho de 1966. — *Paulo de Castro*, Presidente em exercício.

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889 de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 350 — Designar Vicente Silveira, Assistente de Organização Rural, nível 15-A, para exercer as funções de Chefe da Seção "A" da Divisão de Associativismo e Cooperativismo do Departamento de Organização de Núcleos, atribuindo-lhes os vencimentos constantes da Deliberação 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto. — *Paulo de Assis Ribeiro*, Presidente.

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889 de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 352 — Tornar sem efeito a Portaria nº 29, de 31-1-66, que designou Hebe Moraes Fernandes, datilógrafa, nível 7-A, para substituir a Secretária do Departamento de Promoção Agrária, nos seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso

das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889 de 31 de março de 1965, e tendo em vista a Deliberação número 53, de 8 de agosto de 1966, resolve:

Nº 353 — Designar Maurício Marinho Lage, servidor eventual (SE), para exercer, em caráter precário e transitório, a Chefia da Seção de Escrituração Fiscal (SAC-3), do Serviço de Contabilidade dos Serviços Gerais de Administração, atribuindo-lhe a remuneração prevista na Deliberação 19-66, da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 354 — Designar José Coelho Pereira, servidor eventual (SE), para exercer, em caráter precário e transitório, a Chefia da Secretaria do Centro Regional de Cadastro e Tributação de São Paulo, CR-4, criado pela Portaria nº 114 de 21-10-64, atribuindo-lhe a remuneração prevista na Deliberação 19-66, da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 355 — Designar Carlos Alberto de Azevedo Morado, servidor eventual (SE), para exercer, em caráter precário e transitório, a Chefia da Seção de Estudos Tributários do Setor de Tributação do Centro Regional de Cadastro e Tributação de São Paulo, CR-4, criado pela Portaria nº 114 de 21-10-64, atribuindo-lhe a remuneração prevista na Deliberação nº 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto. — *Paulo de Assis Ribeiro*.

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889 de 31 de março de 1965, e tendo em vista a Deliberação número 53, de 8 de agosto de 1966, resolve:

Nº 353 — Designar José Leopoldo da Silva, para substituir o Chefe da Seção de Escrituração Geral (SAC-2), do Serviço de Contabilidade dos Ser-

viços Gerais de Administração, em seus impedimentos e afastamentos temporários, atribuindo-lhe quando no exercício da função, a remuneração prevista na Deliberação nº 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto. — *Paulo de Assis Ribeiro*.

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889 de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 361 — Designar Colmar Verçosa Mangueira, servidor eventual, para exercer em caráter precário e transitório, a Chefia da Seção B da Divisão de Cadastro do Departamento de Cadastro e Tributação, atribuindo-lhe a remuneração prevista na Deliberação nº 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 362 — Designar Manuel Fernando Ruiz Calichio, Chefe da Seção A da Divisão de Cadastro do Departamento de Cadastro e Tributação para substituir o Chefe daquela Divisão em suas faltas e impedimentos eventuais. — *Paulo de Assis Ribeiro*.

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 363 — Prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, o prazo de que trata a Portaria nº 164, de 8 de junho de 1966, publicada no Boletim de Serviço nº 33 de 10 de junho do mesmo ano, referente à substituição do Chefe da Tesouraria, por Ary Cerreto, Tesoureiro Auxiliar, nível 18, deste Instituto. — *Paulo de Assis Ribeiro*.

Retificações

Diário Oficial, de 24-8-66.

Na Portaria nº 297, de 9 de agosto de 1966.

Onde se lê: ... Levon Debellan; ...

leia-se: ... Levon Debellan ...

Na Portaria nº 300, de 10 de agosto de 1966.

Onde se lê: ... Eannos Barros Soares; ...

leia-se: ... Eannes Barros Soares ...

Na Portaria nº 302, de 12 de agosto de 1966.

Onde se lê: ... Comissão Especial de Estado; ...

leia-se: ... Comissão Especial de Estado ...

Na Portaria nº 303, de 12 de agosto de 1966.

Onde se lê: ... Manutenção do DFE-01; ...

leia-se: ... Manutenção do DFZ-01 ...

Na Portaria nº 305, de 12 de agosto de 1966.

Onde se lê: ... Chefe da Seção de Transporte (DE-1-S-3); ...

leia-se: ... Chefe da Seção de Transporte (DR-1-S-3) ...

Na Portaria nº 306, de 12 de agosto de 1966.

Onde se lê: ... Setor Técnico de Promoção Agrária (DRI-A); ...

leia-se: ... Setor Técnico de Promoção Agrária (DR-1-A) ...

Na Portaria nº 307, de 12 de agosto de 1966.

Onde se lê: ... Chefe da Seção de Pedinte e Pessoal; ...

leia-se: ... Chefe da Seção de Expediente e Pessoal ...

Na Portaria nº 308, de 12 de agosto de 1966.

Onde se lê: ... Organização de Núcleos (BR-1-N); ...

leia-se: ... Organização de Núcleos (DR-1-N) ...

Na Portaria nº 309, de 12 de agosto de 1966.

Onde se lê: ... Luiz Mathias da Figueiredo; ...

leia-se: ... Luiz Mathias da Figueiredo. E na mesma portaria. Onde se lê: ... Chefia de Caixa; ...

leia-se: ... Chefia do Caixa ...

Na Portaria nº 310, de 12 de agosto de 1966.

Onde se lê: ... Seção de Material; ...

leia-se: ... Seção do Material ...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

Relação nº 36

ATOS DO PRESIDENTE

Provimento de Vacância

Portaria nº 448, de 29-8-66 — Divulga a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, a partir de 8 de agosto de 1966, de acordo com o art. 8º, § 1º, letra a da Lei nº 3.149, de 21 de maio de 1957, combinado com o art. 19 do Regulamento baixado com o Decreto nº 43.913, de 19 de junho de 1958, e arts. 1º e 2º da Lei nº 3.906-61, do Oficial Administrativo nível 17-A José Armonides Gonçalves, matrícula número 1.765.

Portaria nº 449, de 30-8-66 — Divulga que ao servidor Sylvio Gonçalves de Souza, matrícula nº 1.100, foi assegurado, nos termos da Lei número 1.741-62, e seu Regulamento — o Decreto nº 990-62, combinado com o artigo 60 da Lei nº 3.780-60, o vencimento do símbolo 2-C, correspondente ao cargo em comissão de Gerente da Agência Especial a partir de 2 de outubro de 1964, ficando, em consequência, agregado ao Quadro de Pessoal, considerando-se, em consequência, vago o cargo efetivo de Oficial Administrativo nível 18-B, de que era titular efetivo. A presente Resolução é passível de revisão no que se refere ao valor símbolo ora atribuído, de acordo com o que ficar fixado, em definitivo, quando da aprovação do Quadro de Pessoal da Instituição.

Portaria nº 450, de 30-8-66 — Designa Alvaro Feres Assaf, matrícula nº 2.750, Oficial de Administração nível 14-B, exercendo atualmente o cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de Protocolo símbolo 3-C, para Substituto Eventual do Chefe do Serviço de Comunicações.

Portaria nº 451, de 1-9-66 — Designa Euclydes Rinaldi Sobrinho, matrícula nº 1.342, Técnico de Economia Popular nível 18-B, atual Substituto Eventual do Secretário-Geral Adjunto, para responder pela Chefia da Seção de Expediente da Secretaria, da Secretaria-Geral.

Itala Silva da Fonseca, matrícula nº 1.901, Oficial Administrativo nível 17-A, para responder pela Chefia da Seção de Expediente do Conselho da Secretaria-Geral, ficando, em consequência, dispensada da função de Oficial de Gabinete da Presidência.

José Orlando de Paula Barros, matrícula nº 2.424, Oficial de Administração nível 14-B, para responder pela Subchefia da Seção de Expediente da Secretaria, da Secretaria-Geral.

Noemia do Couto Lima e Silva, matrícula nº 997, Técnico de Economia Popular nível 18-B, para responder pela Subchefia da Seção de Expediente do Conselho da Secretaria-Geral.

De conformidade com a Resolução do Conselho Administrativo de 14 de julho de 1966 — Ata nº 3.314 — homologada pelo Conselho Superior, bem como publicação no Diário Oficial da União — Seção I — Parte II, de 26 de agosto de 1966 — página 2.451 e Ordem Geral de Serviço nº 60, de 31 de agosto de 1966, fica assegurado aos servidores ora designados para os cargos em comissão e funções gratificadas, cujo ato complexo de criação ainda não foi completado, o direito à percepção da diferença de vencimentos entre os símbolos a que correspondem as referidas designações e seus respectivos efetivos.

Portaria nº 452, de 1-9-66 — Designa os servidores abaixo mencionados, para responderem pelas Casas Fortes das Agências seguintes, na qualidade de Tesoureiros-Responsáveis:

Odilon Pereira da Silva — Macaeté — Penhõres
Hermen Lima de Azevedo — Bandeira — Penhõres

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Angelo Benedito — Copacabana — Penhõres
Yório Gonçalves — Méier — Penhõres

Talina Freire de Carvalho Sobrinho — Primeiro de Março.

Portaria nº 453, de 1-9-66 — Designa Ilson Joaquim da Silva, matrícula nº 3.099, Escriurário — Mecanógrafo nível 10-B, para a função de Oficial de Gabinete da Presidência.

Portaria nº 454, de 2-9-66 — Divulga a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, a partir de 19 de agosto de 1966, do Tesoureiro símbolo 3-C Hermes Borges Delgado, matrícula nº 1.158, de acordo com o art. 8º, § 1º, letra a da Lei nº 3.149, de 21 de maio de 1957, e artigo 19, combinado com o art. 23 letra c, do Regulamento baixado com o Decreto nº 43.913, de 19 de junho de 1958, e art. 176, nº II, e 184, nº III, da Lei nº 1.711-52.

Portaria nº 455, de 3-9-66 — Divulga a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, a partir de 29 de novembro de 1965, do Agregado símbolo 1-C, correspondente ao cargo em comissão de Consultor Técnico Armando Geraldo Cândido Ponciano Von Borell Nereiros, matrícula nº 217, com as vantagens da letra e do art. 23 do Regulamento do S.A.S.S.E., ficando, em consequência, dispensado da Chefia da Consultoria Técnica, pela qual vinha respondendo em caráter de substituição.

Portaria nº 456, de 5-9-66 — Designa Dêa Junqueira Barbosa, matrícula nº 3.059, Escriurário-Mecanógrafo nível 10-B, para a função de Substituto Eventual do Subchefe da Seção de Distribuição de Créditos da Carteira de Depósitos.

Portaria nº 457, de 5-9-66 — Dispensa Rosalvo Regis, matrícula número 829, Adjunto de Porteiro nível 15, da função gratificada de Encarregado do Setor de Manutenção e Conservação do Serviço de Administração do Edifício.

Arirá Xavier Pontes, matrícula número 1.109, Chefe de Portaria nível 13, da função gratificada de Encarregado do Setor de Faxina do Serviço de Administração do Edifício.

Designa José Roberto Bittencourt, matrícula nº 1.373, Oficial Administrativo nível 17-A, para a função gratificada de Encarregado do Setor de Conservação e Manutenção do Serviço de Administração do Edifício.

Rosalvo Regis, matrícula nº 829, Adjunto de Porteiro Geral nível 15, para a função gratificada de Encarregado do Setor de Faxina do Serviço de Administração do Edifício.

Portaria nº 458, de 5-9-66 — Dispensa Antônio Cyro de Azevedo, matrícula nº 1.370, Técnico de Economia Popular nível 18-B, da função de Encarregado de Setor da Seção de Expediente do Serviço de Contabilidade de Depósitos, retroagindo o ato a 22 de julho de 1966.

Portaria nº 459, de 5-9-66 — Dispensa Isaul Moreira Zilves, matrícula nº 1.658, Oficial de Administração nível 12-A, da função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Bonsucesso.

Designa Carmem Santos, matrícula nº 420, Oficial Administrativo nível 18-B, para a função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Bonsucesso.

Portaria nº 460, de 5-9-66 — Dispensa, a pedido Cauby de Souza Coutinho, matrícula nº 1.984, Porteiro nível 11-B, da função de Porteiro da Agência Pedro II.

Designa Djalma Rosalino de Oliveira, matrícula nº 3.133, Porteiro nível 9-A, para a função de Porteiro da Agência Pedro II, ficando, em conse-

quência, dispensado da função de Substituto Eventual do Porteiro da mesma Agência.

Porteiro nº 451, de 5-9-66 — Dispensa Edson Moreira, matrícula número 1.929, Porteiro nível 11-B, da função de Porteiro da Agência Campo Grande.

Designa Oscarino Rodrigues da Costa, matrícula nº 3.177, Porteiro nível 9-A, para a função de Porteiro da Agência Campo Grande.

Portaria nº 452, de 5-9-66 — Designa Manoel Corrêa de Oliveira, matrícula nº 1.056, Chefe de Portaria nível 13, para a função de Substituto Eventual do Porteiro da Agência Penha.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DO ESTADO DO RIOPORTARIA Nº 305, DE 29 DE
AGOSTO DE 1966

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, no uso de atribuição que lhe confere o art. 12, item IX, do Regimento Interno e à vista da indicação contida no ofício nº 65-66, da Divisão de Contabilidade de Hipotecas e Habitação, resolve:

Nomear o Oficial de Administração, nível 14-B, Percy Williams Gerbasi, para o Cargo em Comissão, Símbolo 7-C, de Chefe da Seção de Impostos e Seguros da mencionada Divisão. — *Hermes da Matta Barcellos*, Presidente.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO
DE 1966

Nº 306 — De-se conhecimento geral de que, conforme comunicação do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, através do ofício nº 664-66, transmitindo decisão de sua Comissão Deliberativa, foi homologada a aposentadoria, por invalidez, a partir de 20 de julho de 1965, de Escriurário, nível 10-B Adalmir Teixeira da Silva.

Nº 307 — De-se conhecimento geral de que, conforme comunicação do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, através do ofício nº 660, de 24 do mês em curso, transmitindo decisão de sua Comissão Deliberativa, foi homologada a aposentadoria, por limite de idade de João de Macedo Pereira, no cargo de Engenheiro, nível 18-A a partir de 7 de maio de 1966. — *Hermes da Matta Barcellos*, Presidente.

PORTARIA Nº 323, DE 13 DE
SETEMBRO DE 1966

De-se conhecimento geral de que, conforme comunicação do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, através do ofício nº 702, de 6 do mês em curso, transmitindo decisão de sua Comissão Deliberativa, foi homologada a aposentadoria, por limite de idade, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, da Oficial de Administração, nível 16-C, Hercília Fernandes Leal. — *Hermes da Matta Barcellos*, Presidente.

PORTARIA Nº 325, DE 14 DE
SETEMBRO DE 1966

Usando de atribuição que me confere a Lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.443-66 considerando informação do Departamento de Pessoal e manifestação da Procuradoria Jurídica, resolvo, com apoio na Lei nº 4.069, de 11-6-62, efetivar Julio Ferreira da Costa, no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A. — *Hermes da Matta Barcellos*, Presidente.

PORTARIA Nº 329, DE 15 DE
SETEMBRO DE 1966

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, usando de atribuição que lhe confere o art. 12, item IX, do Regimento Interno, resolve:

Exonerar:

a) o Oficial Técnico de Administração, nível 20-A, Sylvio Eugênio Torres, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Gabinete da Presidência;

b) o Escriurário, nível 8-A, Marcos Ney Vianna Diniz da Cunha Martins Rufina, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Gabinete da Carteira de Penhõres;

Dispensar:

a) o Contador, nível 20-A, Oswaldo Mignani Filho, da função gratificada símbolo 4-F, de Auxiliar do Gabinete da Presidência;

b) a Escriurária, nível 10-B, Maria Stella Villela Bandeira de Mello, da função gratificada, símbolo 4-F, de Auxiliar do Gabinete da Presidência;

c) a Oficial de Administração, nível 16-C, Mercedes Biosca de Barros, da função gratificada, símbolo 4-F, de Auxiliar do Gabinete da Presidência;

d) a Técnica de Administração, nível 19-A, Clarice Martins Costa, da função gratificada, símbolo 4-F, de Auxiliar do Gabinete da Carteira de Penhõres;

e) Walmar Saramago Pinheiro, da função de Auxiliar do Gabinete da Carteira de Penhõres.

A todos dirigindo agradecimentos pelos serviços prestados.

Nomear:

a) o Contador, nível 20-A, Oswaldo Mignani Filho, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Gabinete da Presidência;

b) o Oficial Técnico de Administração, nível 20-A, Sylvio Eugênio Torres, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Gabinete das Carteiras de Hipotecas e Habitação, face à indicação do Sr. Diretor dessas Carteiras;

Designar:

a) o Escriurário, nível 8-A, Marcos Ney Vianna Diniz da Cunha Martins Rufina, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Auxiliar do Gabinete da Presidência;

b) a Técnica de Administração, nível 19-A, Clarice Martins Costa, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Auxiliar do Gabinete da Presidência;

c) Walmar Saramago Pinheiro, para exercer as funções de Auxiliar do Gabinete da Presidência, de acordo com o art. 13, parágrafo único, do Regimento Interno, segundo a alteração divulgada no Diário Oficial da União, de 3 de julho do corrente ano;

d) a Escriurária, nível 10-B, Maria Stella Villela Bandeira de Mello, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Auxiliar do Gabinete das Carteiras de Hipotecas e Habitação, face à indicação do Sr. Diretor dessas Carteiras;

e) a Oficial de Administração, nível 16-C, Mercedes Biosca de Barros, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Auxiliar do Gabinete das Carteiras de Hipotecas e Habitação, face à indicação do Sr. Diretor dessas Carteiras;

f) o Contador, nível 20-A, Rubens Rocha da Silva, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Auxiliar do Gabinete das Carteiras de Depósitos e Penhõres, face à indicação do Sr. Diretor dessas Carteiras. — *Hermes da Matta Barcellos*, Presidente.

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 142-66-C.F.N.

237ª Reunião Ordinária — 1 de setembro de 1966

Processo nº 35-66-C.F.N.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Assunto: Termo de quitação relativo ao contrato firmado em 1-9-61, entre o D.N.E.F. e a firma Carlos Telles.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro José de Souza Baptista no processo número 35-66-C.F.N., resolveu aprovar, com apoio no art. 6º da Lei nº 4.370, de 28-7-64, e na letra "i" do art. 8º do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28-11-62, o termo de quitação, assinado, em 2-8-66, pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Carlos Telles, relativo ao contrato, firmado em 1 de setembro de 1961, para a execução dos projetos completos, do ramal ferroviário

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS****DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO.**

rio Itaum-Dourados, até os barrancos do Rio Paraná a entrosar com a ponta le trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana, compreendendo: reconhecimento, exploração, projeto e locação.

RESOLUÇÃO Nº 143-66-C.F.N.

237ª Reunião Ordinária — 1 de setembro de 1966

Processo nº 12-64-C.F.N.

Relator: Conselheiro Arnaldo Mendes de Freitas.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo aditivo ao contrato celebrado em 29-11-62, entre o D.N.E.F. e a firma Sociedade de Engenharia e Terraplenagem Alberto Limitada.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer

do Conselheiro-Relator Arnaldo Mendes de Freitas, no processo número 12-64-C.F.N., resolveu, com apoio no art. 6º, da Lei nº 4.370, de 28-7-64, e na letra "i", do art. 8º, do

RESOLUÇÃO Nº 144-66-C.F.N.

237ª Reunião Ordinária — 1 de setembro de 1966

Processo nº 18-63-C.F.N.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Relator: Conselheiro Arnaldo Mendes de Freitas.

Assunto: Retificação do item 16.14 da Tabela de Preços Unitários para a Região Nordeste, aprovada Resolução nº 83-66-C.F.N.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator — Arnaldo Mendes de Freitas, no proc. número

Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28-11-62, aprovar o termo aditivo ao contrato celebrado em 29-11-62, assinado em 2-8-66, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Sociedade de Engenharia e Terraplenagem Alberto Limitada — SETAL, para conclusão de um trecho ferroviário entre as estações 1.907 e 2.203 — 10,00, no trecho Surubi-Pires do Rio, da ligação Brasília-Pires do Rio, no Estado de Goiás.

18-63-C.F.N., resolveu, com apoio na alínea "c", item II, do art. 6º, da Lei nº 4.102, de 20-7-62, retificar para Cr\$ 2.666 (dois mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) o preço correspondente ao item 16.14. "Escoramento de superestrutura de pontes e viadutos de concreto armado, com gradeira serrada, falqueijada ou reboca, inclusive ferragens, espigas, etc., medido pelo volume coberto pelo escoramento, com 30% de aproveitamento, inclusive a desmontagem, metro cúbico", da Tabela de Preços Unitários para a Região Nordeste, aprovada pela Resolução nº 83-66-C.F.N., de 10 de junho de 1966.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400

Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

Volume 32	— *	Fascículo I	— abril de 1965	Cr\$ 1.300
	— **	Fascículo II	— abril de 1965	Cr\$ 1.400
	— ***	Fascículo III	— abril de 1965	Cr\$ 1.200
Volume 33	— *	Fascículo I	— julho de 1965	Cr\$ 1.300
	— **	Fascículo II	— agosto de 1965	Cr\$ 2.100
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1965	Cr\$ 2.100
Volume 34	— *	Fascículo I	— outubro de 1965	Cr\$ 1.500
	— **	Fascículo II	— novembro de 1965	Cr\$ 1.800
	— ***	Fascículo III	— dezembro de 1965	Cr\$ 1.400

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DELIBERAÇÃO Nº 603, DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o êxito verificado na "Operação Gurguéia" expresso pela fixação de 72% dos assalariados na agricultura, desajustados pela crise da agroindústria açucareira de Pernambuco;

Considerando a importância do trabalho de expansão do Núcleo Colonial de Gurguéia, com vistas a aproveitar o extraordinário potencial de recursos em solo e água existentes, e,

Considerando a conveniência de o INDA participar da realocação das famílias a serem removidas das áreas inundáveis pelo fechamento da Barragem da Boa Esperança, prestando assim um real serviço ao Estado do Piauí, em regime de integração com o Governo do Estado e a Companhia Hidrelétrica de Boa Esperança — COHEBE, delibera:

Artigo único. Aprovar a proposta do Departamento de Colonização, visando à realização dos trabalhos de preparação da infraestrutura da área denominada Lagoa Cercada, sob a jurisdição do Núcleo Colonial de Gurguéia, servindo para o recebimento de trezentas famílias, ora situadas nas futuras áreas inundáveis da Barragem de Boa Esperança, contribuindo com recursos financeiros, no valor de Cr\$ 1.800.000.000 (um bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros) assim discriminados: Cr\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros), no corrente exercício e Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros) no exercício de 1967, dando-se ao empreendimento a denominação de "Operação Gurguéia — Boa Esperança." — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 604, DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do C.I. — INDA — DC nº 545-A-66, delibera:

Art. 1º Aprovar a retificação da proposta orçamentária do Departamento de Colonização, para o exercício de 1966, no valor global de Cr\$. 7.156.777.753 (sete bilhões, cento e cinquenta e seis milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros), bem como a concessão de recursos, para os Núcleos Coloniais de Jaguara, na Bahia, e Jaíba, em Minas Gerais, nos montantes respectivos de Cr\$ 73.300.000 (setenta e três milhões e trezentos mil cruzeiros) e Cr\$ 102.250.000 (cento e dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º Aprovar a verba prevista para os Núcleos Coloniais do DC, referente a pessoal pago por serviços prestados, no montante de Cr\$ 191.656.000 (cento e noventa e um milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), e a verba para Diárias do Pessoal dos Núcleos na importância de Cr\$ 79.593.000 (setenta e nove milhões, quinhentos e noventa e três mil cruzeiros).

Art. 3º O pedido de suplementação para os demais Núcleos Coloniais será posteriormente apreciado, depois de ouvidos os órgãos competentes da Coordenação Administrativa. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 605, DE 23 DE AGOSTO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário —

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INDA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância do trabalho integrado, que vem sendo realizado entre o Ministério da Agricultura e o INDA para a efetiva e rápida promoção do desenvolvimento agrário;

Considerando a necessidade de se incentivar o uso dos fatores de produção capazes de concorrerem para o aumento da produtividade terra-homem;

Considerando a existência de uma extensa rede de Postos de Revenda sob a jurisdição do Ministério da Agricultura, com especialização na matéria, e,

Considerando, finalmente, que o INDA cabe participar da orientação na política agrícola emanada do Ministério da Agricultura, no que se refere à revenda e à distribuição dos produtos agropecuários, oferecendo os meios adequados à implantação do sistema, delibera:

Artigo único. Homologar o Termo de Ajuste celebrado entre o Ministério da Agricultura, representado pelo Exmo. Sr. Ministro, General Ney Aminthas de Barros Braga, e o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, representado pelo seu Presidente, Dr. Eudes de Souza Leão Pinto, firmado em 9 de agosto de 1966 e publicado no *Diário Oficial* de 12-8-66, Seção I, Parte I, folhas 9.323, visando a desenvolver, através do Serviço de Revenda do Material Agropecuário — SRMA, do Departamento de Promoção Agropecuária — DPA, Ministério da Agricultura, a aquisição e revenda de materiais agrícolas. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 606, DE 26 DE AGOSTO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade absoluta de comunicação, rápida e eficiente, entre a Administração Central e as suas Unidades em todo o Território Nacional;

Considerando a importância que representam os serviços de Telex para a eficiência do funcionamento de qualquer órgão público de âmbito nacional;

Considerando, finalmente, as responsabilidades que cabem ao INDA, como entidade da integração intergovernamental, interclassista e intersetorial, para fins de desenvolvimento agrícola, delibera:

Artigo Único. Aprovar o plano de instalação de um Serviço de Telex, entre a sua sede as seguintes Delegações Regionais, com ligação rádio e telefônica de suas respectivas Unidades e interligações com todos os órgãos nacionais e estaduais incumbidos de prestar serviços de interesse público. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 607, DE 26 DE AGOSTO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar a celebração de Termo Aditivo ao Acordo firmado em 23 de setembro de 1965, entre o Ministério da Educação e Cultura, o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para ampliação e instalação de Centros Cooperativos de Treinamento Agrícola, de acordo com a minuta constante

do Processo — INDA — nº 6.053-66, elaborada pela Procuradoria-Geral. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 608, DE 26 DE AGOSTO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar a celebração de convênio entre o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA e o Instituto Gaúcho de Reforma Agrária — IGRA, visando a realização de Semanas Rurais solicitadas pelo meio rural do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a minuta constante do processo INDA nº 6.341-66 e as retificações contidas no parecer da PJ, de fls. 19 a 22. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 609, DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo INDA nº 9.224-66,

Considerando o parecer do Cons. Adrião Caminha Filho de fls. 15 e 16, com base nos pareceres da Assessoria de Informação Agrária e Procuradoria-Geral;

Considerando o que dispõe o art. 219 do Código de Contabilidade Pública em seu inciso "b" e;

Considerando o disposto na letra c do item 4º do art. 1º da Lei número 4.401, de 10.9.64, delibera:

Artigo único. Aprovar a execução dos serviços documentários propostos por Jean Manzon, Produções Cinematográficas S. A., visando promover a integração da Amazônia, no processo desenvolvimentista brasileiro, através da ação do INDA, no que concerne às suas finalidades precípuas, substituindo-a, preliminarmente, a proposta do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

O Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 527 — Retificar a Portaria nº 526, de 9-9-66, publicada no *Diário Oficial* nº 172, Parte II, de 12-9-66, à página 2.556, no que se refere aos percentuais fixados aos funcionários abaixo relacionados, pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, que deve prevalecer com os seguintes valores:

Nomes — Cargos ou Funções	%	Gratificação Mensal	
		De 15 a 30/9	De 1/10 a 31/12/66
Waldomiro Alvares Sobrinho — Chefe SMDD ...	70	73.790	77.320
Ernesto Fernandes Carvalho — Chefe SFTRM	60	97.170	100.510
Laerte Campos — Chefe SC	60	89.990	94.420
Luiz Gonzaga e Silva — Secret. DAE	60	89.990	94.420
Paulo Cesar de Carvalho — Chefe SBIE	60	89.990	94.420

Goiania, 13 de setembro de 1966. — Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz — Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADURIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

DELEGACIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

AGÊNCIA EM RIO GRANDE
PORTARIA Nº 1, DE 22 DE AGOSTO DE 1966

O Agente Local, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência, através da Resolução da J. I. nº 473-64, item 6.11 letra "L", considerando o que consta no Processo P. 6.629-66, resolve:

Aposentar por invalidez, a partir de 1º de abril de 1966, o servidor João Manoel Paranhos, Contador nível 22, matrícula nº 1.503, na forma do ar-

tigo 176, inciso III e seu § 1º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, com os proventos mensais de Cr\$ 378.000 e mais as vantagens de Cr\$ 94.500 referen e a 5 quinquênios e Cr\$ 8.000 de Salário Família. — *Claudio Forte Paranhos*, Agente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Relação DGD nº 68-66

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº 377, de 13.9.66 — Dispensa, a contar de 1.9.66, Nilza de Lima Rizzo, 2.271, da função de Assistente Especializado, 2-F, tendo em vista sua requisição para servir junto a SUSERPA.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Nº 5.073, de 13.9.66 — Retifica a letra A da DTS-DAM 5.055, que passa a ser: Designa Maria Mercedes Gonçalves de Araújo, 5.603, para exercer a função de Secretária de Diretor de Departamento, 9-F; 5.074, de 13.9.66 — Retifica a letra B da DTS-DAM 5.055-66, que passa a ser: dispensa a referida funcionária da função de Secretária de Diretor de Departamento, 9-F.

DELEGACIA NA GUANABARA

Nº 11.092, de 13.9.66 — a) dispensa, a pedido, a partir desta data, Maria Luiza Correia da Cunha, 2.883, da função de Encarregada do Setor de Pesquisa Social 10-F, que exerce no EGBL; — b) designa Mariana Barbosa Bulamarque Rezende, 8.152, para exercer a função de Encarregada do Setor de Pesquisa Social, 10-F, no EGBL; 11.097, de 14.9.66 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, Geraldo Carvalho da Silva 7.914, da função de Informante-Habilitador, 8-F, que exerce no Posto da Bandeira.

DELEGACIA EM SÃO PAULO

Nº 37.440, de 12.9.66 — Designa Ivan Roque de Barros, 9.937, para exercer a função de Encarregado de Setor de Benefícios, 10-F, na Agência em Botucatu, ficando, conseqüentemente, dispensado da função de Encarregado de Setor de Acidentes do Trabalho, 11-F, na Agência em Botucatu, ficando, conseqüentemente, dispensado da função de Informante-Habilitador, 12-F, que exerce na referida Agência; 37.441, de 12 de setembro de 1966 — designa Silvio Anezio Lumina, 9.800, para exercer a função de Encarregado de Setor de Acidentes do Trabalho, 11-F, na Agência em Botucatu, ficando, conseqüentemente, dispensado da função de Informante-Habilitador, 12-F, na Agência em Botucatu; 37.443, de 12.9.66 — exonera Mário da Silva Telles, 2.138, Agregado, do cargo de Agente, 9-C, que exerce na Agência em Tatuí; 37.444 de 12.9.66 — exonera Adaur Justiniano dos Santos, 2.352, Agregado, do cargo de Agente, 9-C, que exerce na Agência em Marília; 37.445 de 12.9.66 — nomeia Caiudy de Castro, 3.801, para exercer o cargo de Agente, 9-C, na Agência de Tatuí, ficando conseqüentemente dispensado da função de Encarregado de Setor de Benefícios, 8-F, que exerce na Agência em Limeira; 37.446, de 12 de setembro de 1966, — nomeia Celso Siqueira, 7.498, para exercer o cargo de Agente, 9-C, na Agência em Marília; 37.449, de 12.9.66 — designa Olinda Afonso Ferraz, 12.140, para exercer a função de Informante-Habilitador, 10-F, na Agência em Sorocaba.

Relação DGD nº 69-66**PORTARIAS DO PRESIDENTE****Exoneração, a pedido,**

Murilo Portugal, 7.465, do cargo de Delegado, 4-C, que exerce no Estado do Rio de Janeiro.

Nomeações

Ary Pereira de Andrade, 1.454, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Relações Públicas, 4-C; Hugo Roberto Cavalcanti Cesar Cantinho, 4.916, para exercer o cargo de Assistente do Inspetor Geral, 4-C, na Inspeção-Geral, ficando, conseqüentemente, exonerado do cargo de Assistente-Técnico, 5-C, que exerce no Departamento de Arrecadação e Fiscalização; Enio Marzullo de Lima, 2.833, Agregado, para exercer o cargo de Delegado, 4-C, no Estado do Rio de Janeiro ficando, conseqüentemente, exonerado do cargo de Consultor Espe-

cializado, 4-C, que exerce na Junta Inteventora.

Determinação de Serviço**DELEGACIA NA GUANABARA**

Nº 11.104, de 20.9.66 — a) exonera Sebastião Ferreira, 5.907, do cargo de Diretor da Divisão Financeira, 4-C, e nomeia para exercer o mesmo cargo Benedito Eurico de Freitas Madeira, 5.797, ficando, conseqüentemente, dispensado da função de Tesoureiro, 3-F; b) designa Bueno Castanheira Antunes, 7.663, para exercer a função de Tesoureiro, 3-F, ficando, em conseqüência dispensado da função de Chefe da Seção de Recebimentos, 5-F, no GBTL.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA**Relação GDE nº 74-66**

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere

a Alínea D, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963, alterada pela MTPS nº 711, de 19 de agosto de 1964; resolve:

Portaria nº 718 de 12 de setembro de 1966 — Exonerar, a pedido, José Domes Filho, Médico NS, 22, matrícula nº 4.534, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Posto de Anápolis, da Delegacia Estadual em Goiás, conforme consta do Processo SAMDU nº 9.084-66.

Portaria nº 726 de 16 de setembro de 1966 — Exonerar, a pedido, Dirceu Antônio dos Reis, Médico, NS, 22, matrícula nº 4.488, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Posto de Diamantina, da Delegacia Estadual em Minas Gerais, a partir de 8 de setembro do corrente ano, conforme consta do Processo SAMDU nº 10.921-66.

Portaria nº 727 de 16 de setembro de 1966 — Exonerar, a pedido, José Eugênio Ramos, Motorista, NS, 8, matrícula nº 9.433, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Delegacia Estadual em São Paulo, conforme consta do Processo nº SAMDU nº 10.958-66.

Portaria nº 728 de 16 de setembro de 1966 — Exonerar, a pedido, Astir Hissa Neiva, Médica, NS, 21, matrícula nº 7.704, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Posto de Núcleo Bandeirante, Assessoria em Brasília, conforme consta do Processo SAMDU nº 10.970-66.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea D, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963, alteradas pelas MTPS nºs 711, de 19 de agosto de 1964 e 193, de 9 de abril de 1965; resolve:

Portaria nº 724 de 15 de setembro de 1966 — Dispensar, Milton de Oliveira Machado, do responder pelo Cargo de Confiança de Chefe do Gabinete do Diretor-Geral, 3-CC, tendo em vista a designação do titular, publicada no Diário Oficial de 13 de setembro de 1966 e Boletim de Serviço nº 172-66.

Portaria nº 725 de 16 de setembro de 1966 — Dispensar, a pedido, José Perelmuier, Advogado, NS, 21, matrícula nº 9.284, de substituir eventual do atual ocupante do cargo de Confiança de Chefe do Serviço Jurídico, 3-CC, conforme consta do Processo SAMDU nº 10.877-66.

Relação GDC nº 75-66

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea D, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963, alteradas pelas MTPS nºs 711, de 19 de agosto de 1964 e 193, de 9 de abril de 1965; resolve:

Portaria nº 730 de 20 de setembro de 1966 — Dispensar, Antônio Carlos dos Santos Oliveira, Médico, NS, 21, da Função de Confiança de Chefe do Posto Baturité, tipo "B", na Delegacia Estadual no Ceará, 4-FC, por haver sido designado para Cargo de Confiança.

Portaria nº 731 de 20 de setembro de 1966 — Dispensar, a pedido, Alexandre Amaral Mourão, Médico, NS, 22, matrícula nº 4.934, do Cargo de Confiança de Delegado Estadual de 2ª Categoria, na Delegacia Estadual no Ceará, 5-CC.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea L do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963, alteradas pelas MTPS nºs 711, de 19 de agosto de 1964 e 193, de 9 de abril de 1965; resolve:

Portaria nº 732 de 20 de setembro de 1966 — Designar Antônio Carlos dos Santos Oliveira, Médico, NS, 21, matrícula nº 5.324, para exercer o Cargo de Confiança Estadual de 2ª Categoria, na Delegacia Estadual no Ceará, 5-CC.

Portaria nº 733 de 20 de setembro de 1966 — Designar Francisco de Assis Costa, Médico NS, 21, matrícula nº 5.332, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Posto Baturité, tipo "B", na Delegacia Estadual no Ceará, 4-CC.

COLEÇÃO DAS LEIS**1965****Volume I — Atos do Poder Legislativo**

Leis de janeiro a março

DIVULGAÇÃO Nº 937

PREÇO: Cr\$ 900

Volume II — Atos do Poder Executivo

Decretos de janeiro a março

DIVULGAÇÃO Nº 938

PREÇO: Cr\$ 6.200

Volume III — Atos do Poder Legislativo

Leis de abril a junho

DIVULGAÇÃO Nº 943

PREÇO: Cr\$ 1.700

Volume IV — Atos do Poder Executivo

Decretos de abril a junho

DIVULGAÇÃO Nº 944

PREÇO: Cr\$ 5.200

Volume V — Atos do Poder Legislativo

Leis de julho a setembro

DIVULGAÇÃO Nº 952

PREÇO: Cr\$ 2.200

Volume VI — Atos do Poder Executivo

Decretos de julho a setembro

DIVULGAÇÃO Nº 953

PREÇO: Cr\$ 6.000

Volume VII — Atos do Poder Legislativo

Leis de outubro a dezembro

DIVULGAÇÃO Nº 957

PREÇO: Cr\$ 4.000

Volume VIII — Atos do Poder Executivo

Decretos de outubro a dezembro

DIVULGAÇÃO Nº 958

PREÇO: Cr\$ 6.500

A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.A.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Segunda Turma de Julgamento

Nos termos do artigo 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira e quinta-feira) nos dias 14 — 21 — 28 e 1 — 8 — 15 — 22 — 29 de setembro 5 — 12 — 19 — 26 e 6 — 13 — 20 — 27 de outubro, 9 — 16 — 23 — 30 e 3 — 10 — 17 — 24 de novembro, 7 — 14 — 21 — 28 e 1 — 8 — 15 — 22 — 29 de dezembro de 1966, às nove horas e trinta minutos e às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado de São Paulo

Processo: P.C. nº 96-66 Reclamante: Société de Sucreries Brésiliennes (Us. Rafard). Reclamada: João Daniel Assunto: Falta de entrega de canas na safra 1964-65 Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. nº 100-66 Reclamante: Rita Pereira Pessanha e outros. Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Us. Paraíso) Assunto: Reclamação contra a usina pelo recebimento irregular de suas canas na safra 65-66 Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado de Pernambuco

Processo: P.C. nº 158-65 Reclamante: José Francisco da Rocha e outro (Eng. Vileta) Reclamada: Nair Cavalcanti Assunto: Reclamação de lavradores contra proprietária de fundo agrícola Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. nº 136-66 Reclamante: Gilde Gonçalves Raulo Reclamada: Cia. Industrial e Agrícola Us. Santo Antônio (Usina Santo Antônio) Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Processo: P.C. nº 114-66 Reclamante: Hermínio Pereira de Barros Reclamada: Cia. Usina do Outeiro Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Processo: P.C. nº 130-64 Reclamante: Abelardo Ribeiro Pessanha Reclamada: Usina São João Cia. Us. de Açúcar São João (B. Lisandro) S.A. Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Processo: P.C. nº 110-66 Reclamante: João Batista Inácio Reclamada: Usina Santo Amaro Cia. Agrícola Baixa Grande Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Processo: P.C. nº 108-66 Reclamante: Noel da Silva Lessa Reclamada: Cia. Usina do Outeiro Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Processo: P.C. nº 108-66 Reclamante: Noel da Silva Lessa Reclamada: Cia. Usina do Outeiro Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Processo: P.C. nº 108-66 Reclamante: Noel da Silva Lessa Reclamada: Cia. Usina do Outeiro Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Processo: P.C. nº 108-66 Reclamante: Noel da Silva Lessa Reclamada: Cia. Usina do Outeiro Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Processo: P.C. nº 108-66 Reclamante: Noel da Silva Lessa Reclamada: Cia. Usina do Outeiro Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Processo: P.C. nº 108-66 Reclamante: Noel da Silva Lessa Reclamada: Cia. Usina do Outeiro Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Processo: P.C. nº 108-66 Reclamante: Noel da Silva Lessa Reclamada: Cia. Usina do Outeiro Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Processo: P.C. nº 108-66 Reclamante: Noel da Silva Lessa Reclamada: Cia. Usina do Outeiro Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Processo: P.C. nº 108-66 Reclamante: Noel da Silva Lessa Reclamada: Cia. Usina do Outeiro Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Processo: P.C. nº 108-66 Reclamante: Noel da Silva Lessa Reclamada: Cia. Usina do Outeiro Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 94-84 Autuada: Carleto Martins (Espolio) Autuantes: José Augusto Maciel Camara e outro Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Processo: A.I. nº 118-64 Autuada: Usina Barra Grande de Lençóis S.A. Autuante: Nelson Falcão Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 124-64 Autuada: Usina Treze de Maio Autuante: Paulo Sotero Caio Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado da Bahia

Processo: A.I. nº 222-63 Autuada: Robert Durand & Cia. (Usina Paranaguá) Autuante: Abdou Cunegundes Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado do Espírito Santo

Processo: A.I. nº 152-64 Autuada: Usina São Miguel S.A. Autuante: Colimedes Rocha e outro Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 36-64 Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Us. Ovidio de Abreu) Autuante: Waldo de Miranda Gavazza Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado de Goiás

Processo: A.I. 78-84 Autuada: Casa Brasil Ltda. Autuante: José Amaury Perfeito e outros Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 136-64 Autuada: Jarbas Pereira Caldas Autuante: Délcio de Barros e outro Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado da Bahia

Processo: A.I. nº 70-64 Autuada: Robert Durand & Cia. (Us. Paranaguá) Autuante: W. M. Buarque Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 6-64 Autuada: Adair de Oliveira Pinto & Cia. Ltda. Autuante: Erembergue Antunes e outro Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 8-64 Autuada: Usina Santa Lúcia S.A. Autuantes: Orlando Martins Barbosa e outro Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Processo: A.I. nº 12-64 Autuada: Usina Santa Lúcia S.A. Autuante: Nilo Pinto da Silva Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Processo: A.I. nº 88-64 Autuada: D. Coleta de Couto Pereira e José Cunha de Oliveira Autuante: Airoshi Enokibara Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado do Rio Grande do Norte

Processo: A.I. nº 110-64 Autuada: Usina Santa Terezinha propriedade de Usina Ilha Bela S.A. Autuante: José Augusto Lima e outros Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 34-64 Autuada: Usina Santa Lúcia S.A. Autuante: Nilo Pinto da Silva Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 172-64 Autuada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro) Autuante: Colimedes Rocha Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Processo: A.I. nº 94-63 Autuada: Distribuidora Regina Limitada Autuante: Germano de Moura Magalhães e outro Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Processo: A.I. nº 178-64 Autuada: Alailto Amaro de Souza "Armazém Diógenes" e Freire de Carvalho Autuante: Colimedes Rocha Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 190-64 Autuada: Usina de Açúcar e Alcool Adriadnópolis Ltda. (Us. Adriadnópolis) Autuante: Gilberto Gonçalves de Abreu Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 654-57 Autuada: Francisco Sartori Autuante: Orlando Martins Barbosa Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 146-61 Autuados: Bhering & Cia. S.A. e Cia. Agrícola e Industrial Magalhães (Us. Barcelos) Autuantes: Antônio Geraldo Bastos e outros Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Processo: A.I. nº 66-62 Autuado: Sandoval de Moura Garbois (Armazém Santo Antônio) Autuantes: Germano de Moura Magalhães e outro Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado de Alagoas

Processo: A.I. 672-56 Autuado: João Alves de Lucena Autuantes: Waldo de Miranda Gavazza Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 238-64 Autuado: Usina Treze de Maio (Usina Treze de Maio S.A.) Autuantes: Paulo Sotero Caio e outro Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Processo: A.I. 272-64 Autuado: Usina Estrelhana S.A. Autuantes: Adeldo Rosa de Lima Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 108-84 Autuada: Vieira, Irmão & Cia. Ltda. Autuante: Délcio de Barros e outro Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado de Sergipe

Processo: A.I. nº 174-64 Autuada: Flavio de Menezes Prado — Usina "Fartura" e Irmãos Paes Mendonça Autuante: Luiz de A. Cavalcanti Duca Neto e outros Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 624-62 Autuada: Saramago Christa Importadora Ltda. Usina Carapebus S. A. Autuante: Antônio Walás Vedeptives e outro Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado de São Paulo

Processo: P.C. nº 38-66 Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo Reclamada: Usina Santa Lidia S.A. Assunto: Reclamação contra a Usina pelo não cumprimento da Resolução nº 230-49 Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Processo: P.C. nº 54-61 Reclamante: Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba Reclamada: Cia. Ararenses dos Plantadores de Cana (Us. das Palmeiras) Assunto: Pagamento do adicional de Cr\$ 15 da safra 56-57, bem como a aplicação do disposto no art. 28 e seu parágrafo, da Resolução nº 1.387,59 Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

PROCESSOS FISCAIS

Estado do Rio Grande do Norte

Processo: A.I. nº 174-66 Autuado: Francisco Pereira de Souza

Autuantes: Raulfo Cavalcanti Bezerra e outro Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 236-63 Autuada: Usina Açucareira Passos S. A. Autuantes: Waldo de Miranda Gavazza

Assunto: Auto de infração Relator: Francisco E. da Rosa Oiticiça

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 240-68 Autuado: J. C. de Azevedo

Autuantes: Oscar de Moraes Cordel
e outro

Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa O.
tílica

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 244-63
Autuado: Espólio de José Piauhyll
no Gomes de Melo

(Usina Serro Azul)
Autuante: Paulo Sotero Calo
Relator: Francisco E. da Rosa O.
tílica

Processo: A.I. nº 246-63
Autuada: Cia. Açucareira de Goia-
na (Usina N. S. das Maravilhas) e
outros

Autuante: Jessé Martins de M^o rdo
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa O.
tílica

Processo: A.I. nº 232.63
Autuado: Espólio de José Piauhyll
no Gomes de Melo (Usina Serro Azul)
Autuantes: Jessé Martins de Ma-
cedo e outro

Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa O.
tílica

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 12.57 e s/ anexo
65-55

Autuado: Felício Antônio (Engenho
N. S. da Natividade)
Autuantes: Mário Lobo de Medei-
ros e outros

Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa O.
tílica

Processo: A.I. nº 618.57
Autuada: Fazenda Monte Alegre
Ltda. (Usina Monte Alegre)
Autuantes: Francisco Martins Ve-
ras e outro

Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa O.
tílica

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 64-62
Autuado: Victor de Moraes Puga
Autuantes: Germano de Moura ma-
galhães e outro

Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa O.
tílica

Processo: A.I. nº 62-62
Autuado: Z. Maia

Autuante: Antonio Walas Vodopiv-
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco E. da Rosa O.
tílica

Processo: P.C. nº 42-66
Reclamante: Eruani Soares de Sou-
za

Reclamada: Usina São José S. A.
Assunto: Reclamação contra a Usi-
na pelo não recebimento de suas ca-
nas.

Relator: Francisco E. da Rosa O.
tílica

Processo: P.C. nº 8-68
Reclamante: Deodoro Francisco da
Silva

Reclamada: Usina Novo Horizonte
S. A.

Assunto: Reclamação de fornecedor
contra a Usina
Relator: Francisco E. da Rosa O.
tílica

Processo: P.C. nº 22-66
Reclamante: Manoel Pereira Neto
de Carvalho

Reclamada: Usina São José S.A.
Assunto: Reclamação de fornecedor
de canas contra usina

Relator: Francisco E. da Rosa O.
tílica

Processo: P.C. nº 74-64 e s/ anexo
P.C. 75-64

Reclamante: José Teles Barbosa
Reclamada: Cia. Agrícola e Indus-
trial Magalhães (Usina Parcelos)

Assunto: Reclamação de fornecedor
contra a Usina
Relator: Francisco E. da Rosa O.
tílica

Processo: P.C. nº 188-66
Reclamante: Amaro Pereira Terrá

Reclamada: Usina São José — Cia
Usina de Açúcar S. João (B. Lisan-
dro S. A.)

Assunto: Reclamação de fornecedor
de canas contra usina

Relator: Francisco da Rosa Oiti-
tica

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 192-66
Reclamante: Sociétié Sucreries Bré-
siliennes (Usina Rafard)

Reclamado: Luiz Fileti
Assunto: Falta de entrega de canas
na safra 1964-65

Relator: Francisco da Rosa Oiti-
tica

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 182-66
Reclamante: Waldemar Viana da
Glória

Reclamada: Usina Santo Amaro —
Cia. Agrícola Baixa Grande

Assunto: Reclamação de fornecedor
de canas contra usina

Relator: Francisco da Rosa Oiti-
tica

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 166-66
Reclamante: Ind. Açucareira São
Francisco S. A. (Usina São Fran-
cisco)

Reclamada: Máximo Baldiotti
Assunto: Cancelamento de quota de
fornecimento de cana, nos termos do
artigo 3 da Lavoura canaveira.

Relator: Francisco da Rosa Oiti-
tica

**INSTITUTO BRASILEIRO
DO CAFÉ**

A V I S O

Sistema de garantia de preços

O Instituto Brasileiro do Café, com
vistas ao esclarecimento dos interes-
sados, avisa que os critérios em vi-
gor sobre o sistema de garantia de

preços concedida aos importadores de
café brasileiro serão mantidos após
30 de setembro corrente, em conse-
quência do que continuará a utilizar
para efeito de cálculo das indeniza-
ções e emissão dos "Avisos de Garan-
tia" o mesmo processo de determina-
ção de preço médio diário (preço in-
dicativo), estabelecido pela Resolução
nº 67 da Organização Internacional
do Café cu o preço "ex-dock", em
New York, do café "Santos-4" (clas-
sificação de New York), conforme o
resultado mais favorável aos impor-
tadores beneficiários.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de
1966.

COMUNICADO Nº 54-66

A Diretoria do Instituto Brasileiro
do Café, no uso das atribuições con-
feridas pela Lei nº 1.779, de 22 de
dezembro de 1952, comunica:

1) Que está completada a rede de
instituições financeiras autorizadas a
receber propostas e firmar Contratos
de Diversificação com os cafeicultores,
para erradicação de cafeeiros e reuti-
lização das áreas liberadas.

2) Que são os seguintes os Bancos
autorizados:

Nos Estados de São Paulo, Minas
Gerais, Bahia, Paraíba, Acre e
Ceará:

Banco do Brasil S. A.

No Estado do Paraná:

Banco do Estado do Paraná S. A.
(e Banco do Paraná S. A.).

Banco Comercial do Paraná S. A.
Banco Mercantil e Industrial do
Paraná S. A.

Banco Francisco Telles S. A.
Banco Nacional da Lavoura e do
Comércio S.A.

Banco Nacional de Minas Gerais
Sociedade Anônima.

Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Banco do Comércio e Indústria de
São Paulo S. A. (excluídas as Agên-
cias de Cambé, Cornélio Procópio,
Londrina e Maringá).

Banco Moreira Salles S. A. (ex-
cluídas as Agências de Cambé, Lon-
drina e Maringá).

Banco Federal Itaú Sul Americano
(excluídas as Agências de Araçongas,
Cornélio Procópio, Londrina e Ma-
ringá).

Banco Mercantil de São Paulo S.A.
(excluídas as Agências de Araçongas,
Nova Esperança e Maringá).

Banco Noroeste do Estado de São
Paulo S. A. (excluídas as Agências
de Apucarana, Nova Esperança e Lon-
drina).

Banco América do Sul S. A. (ex-
cluídas as Agências de Araçongas,
Apucarana, Londrina e Maringá).

Banco Brasul de São Paulo S. A.
(excluídas as Agências de Apucarana
e Maringá).

No Estado do Espírito Santo:

Banco de Crédito Agrícola do Es-
pírito Santo S. A.

No Estado de Santa Catarina:

Banco de Desenvolvimento de San-
ta Catarina S. A.

No Estado de Goiás:

Banco do Estado de Goiás S. A.

No Estado do Rio de Janeiro:

Banco do Estado do Rio de Janeiro
Sociedade Anônima.

No Estado de Mato Grosso:

Banco Agropecuário de Campo
Grande S. A.

Banco do Povo de Mato Grosso S.A.

No Estado de Pernambuco:

Banco Nacional do Norte S. A.
Banco do Povo S. A.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de
1966. — Luiz Gonzaga Murat, Presi-
dente em exercício.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 DE 25-11-1964

REGULA A LOCAÇÃO DE

PREDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 150

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: Cr\$ 80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL 48-66

Rodovia: BR-020-PI (Antiga BR-44-A-PI).

Trecho: São João do Piauí — Picos. Serviços: Estudos Geotécnicos e projeto e cálculo estrutural.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 11, do mês de outubro de 1966, na sede do DNER, avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital nº 48-66, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias: a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social); b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

c) Redução ou acréscimo percentual global único sobre os valores e preços unitários abaixo relacionados e constantes das subalíneas 1 e 2: 1 — Projeto e cálculo estrutural:

1.1 — Ponte s/o rio Piauí, em São João do Piauí — Cr\$ 7.000.000;

1.2 — Ponte s/o rio Canindé, no subtrecho Simplício Mendes-Picos-estaca 4.563 — Cr\$ 8.000.000.

2 — Estudos geotécnicos:

2.1 — Instalação no canteiro de Serviço e transporte de equipamento: Cr\$ 3.000.000-Global;

2.2 — Sondagem de percussão de 2" Cr\$ 12.317/m;

2.3 — Sondagem rotativa:

AX em rocha — Cr\$ 66.716/m;

EX em rocha — Cr\$ 56.452/m;

Em terreno natural — Cr\$ 19.249/m.

d) todas as despesas com serviços e encargos necessários à perfeita execução dos projetos, inclusive estudos hidrológicos e levantamentos topográficos complementares, não previstos especificamente na alínea c — item 3 — Capítulo X e nos itens 10 a 12 — Capítulo IV do presente Edital, correrão por conta da contratante;

e) a juízo do presidente da Concorrência, poderá ser exigível pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

EDITAIS E AVISOS

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) "Curriculum vitae" dos engenheiros responsáveis pela execução dos serviços geotécnicos e dos projetos;

d) carta compromisso entre a firma e os profissionais citados na alínea anterior, quando os mesmos não pertencerem à firma;

e) relação dos serviços executados pela firma;

f) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

g) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que, tenha realizado o seguro do acidente de trabalho) etc.

h) certificado de capacidade técnica;

i) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

j) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

k) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, § 1º, alínea c da lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955), bem como se acham em dia com as suas obrigações militares;

l) prova do cumprimento da Lei número 4.440 de 27.10.64;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea j, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

CAPÍTULO II

Prova de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigida, além da apresentação da relação dos serviços executados pela firma e dos "curriculum vitae" dos engenheiros que executarão os estudos geotécnicos e os projetos e cálculos estruturais:

a) que a firma ou o engenheiro que executará os serviços geotécnicos tenha realizado sondagens para estudos de fundações de obras de vulto semelhante ou superior ao do objeto do presente Edital;

b) que a firma ou o engenheiro que executará os projetos e cálculos estruturais, tenha realizado projetos e cálculos estruturais de responsabilidade semelhante às das obras em licitação.

c) que a firma possua equipamento mecânico disponível, de sua propriedade, capaz de executar os serviços objetos do presente Edital no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou órgão do serviço público federal, estadual, paraestatal ou Companhia de Economia Mista re-

lativamente contratados com os órgãos ou entidades referidas, indicando localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho etc.) e definindo os respectivos períodos de execução.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicações características, estado de conservação, e indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá ser capaz de executar dentro do prazo estabelecido os serviços previstos no presente Edital.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 125.000 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea j, do item 5, do Capítulo I, deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as caucões serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 10% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil Sociedade Anônima e títulos de débitos do DNER representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato, venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços (contratos de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura de termo de recebimento da obra, pelo DNER. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-020-PI (antiga BR-44-A-PI) trecho São João do Piauí-Picos nos locais onde serão construídas as seguintes obras:

a) Ponte sobre o rio Canindé (comprimento provável 110 m) — subtrecho Simplício Mendes-Picos/Estaca 4.563 — = 23-26);

b) Ponte sobre o rio Piauí, em São João do Piauí e abrangem a execução de serviços geotécnicos, projeto e cálculo estrutural.

11. Os serviços geotécnicos constituirão preliminarmente na execução de sondagens de reconhecimento para fixação do tipo estrutural da obra e elaboração do ante-projeto.

Só depois de examinado e aceito este ante-projeto, serão complementadas as sondagens nos pontos em que forem previstas as fundações e o ante-projeto será desenvolvido em projeto definitivo.

12. Os serviços geotécnicos e os elementos básicos para a execução do projeto serão atestados pela fiscalização do Distrito: os serviços geotécnicos e o projeto definitivo terão que obedecer na sua execução às especificações determinadas, às condições deste Edital e à proposta apresentada. As especificações serão fornecidas pela Divisão de Construção (SCO).

13. A proponente apresentará programa detalhado dos trabalhos de modo assegurar o andamento proporcional do prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º capítulo II, e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra, a critério do DNER.

CAPÍTULO V

Prazos

15. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 105 (cento e cinco) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato.

16. O prazo para apresentação do relatório dos serviços geotécnicos, o ante-projeto, será de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

17. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

§ 1º A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão: a) uma medição englobando os serviços geotécnicos executados até a apresentação dos ante-projetos de todas as obras e a parcela fixa de instalação e procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER, e especificações determinadas;

b) uma medição dos serviços geotécnicos executados após a apresentação dos ante-projetos;

c) parcelas correspondentes aos projetos de cada obra, após aprovação pelo DNER.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) correndo a des-

presa, inclusive eventuais encargos de reajustamento às expensas da dotação da Verba 711-15-3020 — Lei número 3.995, de 14-12-61 — Art. 23 do Decreto nº 1.171, de 12-6-62 — 1º Convênio s/Sudene Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado de Cr\$ 25.000.000, ficará condicionado à disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, poderá determinar o DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços condicionado à disponibilidade de recursos, mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII Reajustamento

20. Os preços propostos não são revisíveis em conformidade com o que dispõe o item IV do § 5º da Portaria nº 150, de 17-5-65 do MVOP, que estabelece normas para a aplicação da Lei nº 4.370, de 29-7-64.

CAPÍTULO IX

Contrato. Multas e Dissolução

21. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições, estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

22. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os fixados no presente Edital — Capítulo I — Item 2 — Alínea c — submetidos a redução ou acréscimo apresentado pelo concorrente vencedor.

23. O valor global inicial do contrato, será o constante do item 19, Capítulo VII do presente Edital, submetido à redução ou acréscimo apresentado pelo concorrente vencedor.

24. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização for inexatamente informada pelo contratante: de 0,1% a 2% do valor do contrato.

25. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

26. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

1º) No caso de rescisão à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontados as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

2º) Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administração ou judicial.

3º) Em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

CAPÍTULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

27. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital; c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se apresentarem incompletas ou deficientes ou incompletas;

d) examinar os currículos vitas das firmas e dos engenheiros que executarão os estudos geotécnicos e projeto e cálculo estrutural das obras, eliminando as concorrentes, cuja qualificação técnica seja considerada precária ou insuficiente, a critério da Comissão de Concorrências;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência lida, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

28. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou o menor acréscimo proposto, de acordo com o estabelecido na alínea e do item 5 — Capítulo I.

29. No caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

30. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de admitir a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes seja indenizado de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, as concorrentes terão direito de levar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante requerimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico da interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER, na Divisão de Construção e na Divisão de Estudos e Projetos.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER e apresentação aos documentos constantes do art. 5º, capítulo I, alíneas b, f, g, k e l, fica substituída pela carta de registro.

33. Fica perfeitamente definido que a firma vencedora da presente concorrência está impedida de executar a construção da obra, qualquer que seja a modalidade de adjudicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1966 — Engenheiro Salvan Barbosa da Silva, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 58-66

Rodovia: ER-316/PI (antiga BR-52/PI).

Trecho: Terezina (km.0) Valença do Piauí (Km. 214).

Subtrecho: Terezina — Barro Duro (km. 0/40) — 316/PI — 13.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30

horas do dia 13 (treze) do mês de outubro de 1966, na sede do D.N.E.R., maro 522, 21ª andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Salvan Barbosa da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários e obras de estradas, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta de Documentação

1. Deverá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que atenda as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da marca social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 58-66 o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta 3 (três) vias: a) nome do proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual) ou social;

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, sob a correção de um inflator (I) igual a 3,455 (três unidades e quatrocentos e cinquenta e cinco milésimos). Não será aceito fator de concorrência superior a 1,900 o que correspondente a não ser admitido acréscimo em relação aos preços básicos (Tabela de 13.6.64 sob o inflator 3,455).

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabeleio do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos o CREA;

c) provas de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro do acidente de trabalho) etc.

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 88, parágrafo 1º alínea e da lei nº 2.550,

REGULAMENTO

DO

IMPÔSTO DO SÊLO

Decreto nº 55.852, de 22 de março de 1965

DIVULGAÇÃO Nº 938

PREÇO: Cr\$ 220

A VENDA: Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I Ministério da Fazenda Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília Na Sede do D.I.N.

de 25.7.55, bem como se acham em dia com as obrigações militares.

j) Prova de cumprimento da Lei nº 7.440 de 27.10.64;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a Empresa tenha executado para Entidade ou órgão de Serviço Público, federal ou estadual, serviços de pavimentação em obras rodoviárias ou aeroportuárias (pista de rolamento e pátio de manobras), compreendendo revestimento betuminoso, inclusive sub-base e base em obra igual ou superior a 140.000 m² em 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 (dois) tratores de esteira com potência igual ou superior a 150 HP na barra de tração, equipados com lâmina.

2 (dois) tratores de esteira com potência igual ou superior a 150 HP, na barra de tração, equipados com serpa per, ou 3 (três) moto escravo transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 10m³.

1 (uma) motoniveladora de potência no freio igual ou superior a 100 HP

2 (dois) carregadores frontais de 1, 1,2 jardas cúbicas.

2 (dois) compressores de ar com capacidade de 350 pés cúbicos por minuto.

2 (dois) carros pipa de 4.000 litros de capacidade.

3 (três) tratores de pneus de 55 HP.

2 (dois) rolos compactadores "pé de carneiro" com dois tambores.

2 (dois) rolos compactadores de pneus.

1 (um) conjunto de britagem com produção mínima de 20 m³/h.

2 (dois) carros distribuidores de material betuminoso equipados com barra de distribuição, aquecedores, bomba, barômetros e tacômetro.

1 (um) espalhador de agregado.

1 (um) rolo compressor tipo tandem de 5 a 8 toneladas.

1 (um) laboratório completo de campo.

10 (dez) caminhões basculantes com capacidade mínima de 4m³.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 54.000.000 (cinquenta e quatro milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações, ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução e depósito em títulos, o critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias, após a assinatura do termo de recebimento da Obra, pelo DNER. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo D.N.E.R.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços-Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-316/PI (ex. BR-52/PI), trecho Terezina (Km. 0) e Valença do Piauí (Km. 214), subtrecho Terezina — Barro Duro (Km. 0 ao Km. 40), e abrangem:

I — Serviços de Terraplenagem; Ia — Desmatamento, destocamento de árvores até 50cm de diâmetro. Ib — Escavação, carga e transporte de material classificado em 1ª, 2ª e 3ª categorias.

Ic — Compactação de aterros, II — Serviços de Obras de Arte e drenagem;

III — Serviços de pavimentação, compreendendo a execução de regularização e compactação do sub-leito, a estabilização granulométrica de solos, sem mistura, escavação, carga e transporte de material de jazida, impermeabilização e tratamento superior duplo. Serviços preliminares compreendendo valetas, caminhos de serviço e serviços de drenagem nos cortes e obras de arte correntes e ainda serviços complementares inclusive de sinalização e cercas delimitadoras de faixa de domínio, além dos serviços relacionados, a critério da fiscalização, poderão ser executados quaisquer serviços constantes da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo CE em 13 de junho de 1964 que interessem à Configuração do objeto contratado.

Parágrafo primeiro: — O volume e a distância de transporte consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados valores, que visem obter reajustamento na base de preços propostos.

Parágrafo segundo: — Os materiais betuminosos cujo consumo efetivo é o previsto no projeto, quando não fornecidos pelo DNER pelo preço de custo acrescido de acordo com a Nota Fiscal (inclusive impostos serão acrescidos de bonificação de 15% referente a aquisições e fretes de materiais betuminosos, tendo em vista o resultado de reunião de 14.6.66 na qual o Conselho Executivo aprovou a citada pronóstica.

11. Prejudicado.

12. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes no DNER, adotando-se todas as recomendações e especificações constantes do Manual de Pavimentação desta Autarquia, obedecidas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo DNER, e mais o que necessário para perfeita execução da obra, inclusive manter permanentemente no canteiro de obra um engenheiro responsável pela execução dos serviços que apresente a Chefia do DNER, para devida aprovação antes do início da obra, "currículo vital" fornecido por órgão público federal ou estadual, provando ser especialista em pavimentação, tendo realizado ou projetado ou fiscalizado serviços de pavimentação durante 2 (dois) anos consecutivos.

CAPÍTULO V

Prazos

15. O prazo para a execução total dos serviços será de 480 dias consecutivos contados a partir do dia de notificação para assinatura do contrato, inclusive esse.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinadas por:

a) fato da administração;

b) caso fortuito ou força maior.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento abaixo:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) às avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 5.400.000.000 (Cinco bilhões e quatrocentos milhões e cruzeiros), sendo Cr\$ 4.350.000.000 a preços iniciais e Cr\$ 1.050.000.000 estimados para a parcela de reajustamento corrente a despeza às expensas da dotação da verba da Lei 4.869 de 1.12.63, da SUDENE-66 até Cr\$ 968 x 109. O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado de Cr\$ 968 x 109, ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá o DNER determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do Contrato original.

VIII — Reajustamento

19. Os preços propostos são revisáveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.270 de 28 de julho de 1964 e as Instruções Administrativas do DNER aprovadas pelo C.E. em reunião de 20-4-65.

IX — Contratos, Multas e Dissolução

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

21. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da Tabela de 18.06.64, multiplicados pelo fator de adequação $Fa = I \times Fc$.

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 20, Capítulo VII do presente Edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

23. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 435.000 (quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os

trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor de contrato.

24. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do DNER caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER;

§ 1º. No caso de rescisão à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º. Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º. Em caso algum o DNER, pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, competirá

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
c) verificar a selagem da documentação;
d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou parte;
e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor fator de concorrência, proposto de acordo com o estipulado na alínea c do item 3 — Capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência, cujo global passa a representar o teto para concorrência desempate.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

XI — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. No caso de anulação as concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Execu-

tivo em 18-6-64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Pavimentação ou adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Pavimentação para esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e e f fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro 16 de setembro de 1966 — Eng. Salva Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/66

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, faço público que às 18 horas do 18º (deécimo oitavo) dia, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no Diário Oficial serão recebidas em concorrência pública, propostas para o fornecimento de "tife-fonds" para trilhos de 57/kg/m, de acordo com a especificação e condições, a seguir, enumeradas. Se o 18º dia cair em sábado ou domingo o 1º (primeiro) dia útil que se lhe seguir.

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupo de firmas ou com qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital.

2 — A proposta e a documentação exigidas serão entregues na Secção de Material, na Rua do Mercado 34 — 4º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e deverão estar em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo, em sua parte externa além da razão social do concorrente os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Concorrência Pública — Edital nº 4/66" — o primeiro, com a palavra Proposta e o segundo, Documentação.

3 — Conterá a proposta:

- a) nome do proponente, endereço da sede social, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;
c) a juízo do Presidente da Comissão de Concorrência, a ser designado por portaria do Sr. Diretor-Geral, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta, por tabelião do Estado da Guanabara.
4 — A proposta será apresentada em 2 (duas) vias, em papel tipo ofício ou carta dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, consignando preço unitário e global, por extenso e em algarismos.

5 — Deverá ser entregue a seguinte documentação, cujo exame será feito 5 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura das propostas:

- a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
b) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);
c) prova de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social da firma, com capital realizado igual ou superior a Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), Lei dos 2/3 certidões negativas de protestos, imposto suc-

dical relativo aos empregados e empregadores;

d) atestado a que se refere o Decreto nº 50.423/61 (Ensino primário obrigatório e gratuito pelas empresas);

e) atestado de banco que comprove ter a concorrente capacidade financeira para efetuar o fornecimento no valor e prazo previstos;

f) registro e quitação da firma nos Institutos de Previdência Social;

g) comprovante do depósito de caução para participação na concorrência;

h) prova de que os responsáveis legais pela firma votaram na última eleição; e

i) certificado de inscrição na ... CONEP.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada e selada conforme a lei.

§ 2º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização das folhas referentes a esta documentação até a hora do início da concorrência.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos acima os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto nº 6.204/44, sendo de observar que a dispensa abrangge somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

Qualquer informação que, porventura, desejarem os proponentes, deverão dirigir-se à Secção de Material acima indicada, onde lhes serão dados os esclarecimentos solicitados.

CAPÍTULO II

Caução

6 — A participação na concorrência depende do depósito da caução na Tesouraria do DNEF, no valor de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em Obrigações da Dívida Pública ou Obrigações do Tesouro, em Letras do Tesouro, ou em Letras de Câmbio, de Importação e Exportação do Banco do Brasil S.A., representadas pelos respectivos valores nominais.

7 — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para a abertura das propostas.

8 — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem da classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cações serão devolvidas, exceção feita aos três (3) primeiros colocados, os quais só poderão obter sua devolução depois de aprovado o contrato de fornecimento pelo Conselho Ferrovário Nacional.

9 — A caução correspondente a firma declarada vencedora ficará em poder do DNEF, para garantia da assinatura e fins do contrato.

10 — O vencedor da concorrência para efeito da assinatura do contrato de fornecimento de material, reforçará a caução inicial com outra, de valor tal, que complete 2% (dois por cento) do valor do fornecimento contratado, na forma prevista no item 6.

11 — A caução inicial e o respectivo reforço poderão ser levantados após sessenta (60) dias da data do recebimento total e definitivo do material. Em caso de rescisão, só caberá a devolução da caução quando o contrato for rescindido por acordo ou falência da contratante.

CAPÍTULO III

Descrição do Material — Condições e locais de Entrega

12 — Os "tife-fonds" para trilhos de 57/kg/m a serem fornecidos e que se destinam ao assentamento de linhas das ligações ferroviárias incluídas no Decreto nº 53.894, de 24.4.64, obedecerão às seguintes especificações:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(FORMATO PEQUENO)

(Com as Emendas Constitucionais de nºs 1 a 15)

Divulgação nº 559

12ª edição

PREÇO: Cr\$ 500

A VENDA

Na Guanabara

Leção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Unidade de Compra — Tonelada
Especificação E-10-62

1.1 — **Condições gerais:** Os "tire-fonds" devem satisfazer às seguintes condições:

a) ser constituídos de aço SAE — 1020/1030;

b) ser executados de acordo com as normas de boa fabricação, em uma só peça, tendo a cabeça e a rosca feitas a quente;

c) ter a cabeça quadrada, bem centrada em relação à haste, não devendo apresentar dobras nos pontos de junção; e

d) trazer estampados na cabeça a marca e os dois últimos algarismos do ano de fabricação.

2.1 — **Dimensões:** Os "tire-fonds" devem apresentar forma e dimensão de acordo com o disposto pelo Departamento da Via Permanente, admitidas as tolerâncias seguintes: 5,0mm para mais ou para menos no comprimento da haste; 0,8mm para mais e 0,5mm para menos nas dimensões da seção transversal da haste; 2,0mm para mais ou para menos nas dimensões da cabeça.

3.1 — **Inspeção e formação da amostra:** Efetuada a entrega do fornecimento, cabe ao examinador:

a) verificar as condições das alíneas b e d do item 1.1, bem como as do item 2.1 são preenchidas, rejeitando o material que estiver em desacordo com as mesmas;

b) recusar todo o material, caso seja necessário rejeitar 20% ou mais das peças que o compõe;

c) repartir as peças no menor número inteiro de lotes iguais, de 4.000 a 8.000 "tire-fonds";

d) separar ao acaso, de cada lote, uma amostra constante de 4 (quatro) "tire-fonds".

4.1 — Ensaio

a) **Ensaio de tração:** A amostra deve satisfazer às seguintes condições mínimas:

Limite de resistência

38 kg/mm²

Limite de escoamento

em kg/mm² — nunca menos que 22

Alongamento

em % — nunca menos que 25

b) **Ensaio de dobramento:** Em torno de um cutelo de diâmetro igual a três vezes a espessura do "tire-fond", a haste da amostra deve suportar o ângulo do dobramento de 90° sem romper-se, sem apresentar fissuras;

c) se julgado necessário, poderão ser feitos ensaios complementares, destinados a verificar com mais rigor o preenchimento das demais exigências desta especificação;

d) logo após a fabricação e antes que se manifeste a oxidação, os "tire-fonds" deverão ser mergulhados em um banho quente de óleo de linhaca fervido ou coaterizado.

13 — Os "tire-fonds" objeto deste edital deverão ser entregues nos locais e nas quantidades abaixo discriminados:

Ligação Ferroviária — Local de Entrega — Quantidade

a) Brasília a Pires do Rio — Pires do Rio (GO) — 400 ton.

Brasília a Pires do Rio — Surubi (GO) — 460 ton.

b) Japeri—Terminal Marítimo de Santa Cruz — Km 58 do ramal de Mangaratiba — 94 ton.

Tendo em vista o regime prioritário da ligação Brasília—Pires do Rio, deverão ser entregues durante os 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem, 150 (cento e cinquenta) toneladas em Pires do Rio e 150 (cento e cinquenta) em Surubi.

CAPÍTULO IV

Preços e Dotação

14 — Os preços propostos para a aquisição do material constante do presente edital serão unitários e to-

tais, colocado esse material nos locais acima indicados.

15 — A despesa com a aquisição do material objeto do edital correrá à conta da seguinte categoria orçamentária: 4140 — Material Permanente — Aux. União — 4141.113 — Trilhos e acessórios — FNIF, constante do orçamento em vigor para o corrente exercício.

CAPÍTULO V

16 — A concorrente vencedora deverá assinar contrato com o DNEF no prazo máximo de vinte dias consecutivos, contados da data da notificação, feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação da concorrência, independentemente de outras penalidades previstas em leis e regulamentos em vigor.

17 — O prazo para o início da entrega do material será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da autorização, pelo DNEF, a qual deverá ser expedida dentro de cinco dias seguintes à aprovação do contrato pelo Conselho Ferroviário Nacional, com exceção da letra d do item 13.

18 — O prazo para a entrega total do material será de 90 (noventa) dias, a partir da autorização citada no item anterior.

19 — A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNEF e somente será possível nos seguintes casos:

a) força maior ou caso fortuito;

b) ordem escrita do DNEF para paralisar ou restringir a entrega do material, no interesse da administração; e

c) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros destinados à aquisição do material.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

20 — Os pagamentos poderão ser efetuados:

a) parceladamente, à medida em que for entregue o material; e

b) no total, se o material for entregue de uma só vez.

Parágrafo único. Em ambos os casos, o pagamento será efetivado mediante apresentação das faturas, em cinco vias, acompanhadas de notas fiscais devidamente recebidas pela autoridade local em que se efetue o assentamento das linhas, ou por comunicação telegráfica do Chefe do Distrito Fiscal da obra.

CAPÍTULO VII

Multa

21 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis, a critério do Sr. Diretor-Geral do DNEF, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo do início e conclusão do fornecimento do material — Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros); e

b) por transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização escrita do DNEF — 10% (dez por cento) do valor total da aquisição.

22 — Da aplicação da multa será a contratante notificada pelo Departamento. A partir da notificação, terá ela o prazo máximo de cinco (5) dias para recolher a importância correspondente à Tesouraria do DNEF.

23 — Nenhum pagamento será feito à contratante se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe for imposta.

CAPÍTULO VIII

Rescisão

24 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que a

contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação;

d) falir ou falecer (firma individual); e

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do Sr. Diretor-Geral do DNEF.

25 — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento do material e disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DNEF:

a) o valor do material fornecido; e

b) o valor da caução depositada.

CAPÍTULO IX

Processo e Julgamento da Concorrência

26 — A Comissão de Concorrência competirá:

a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências do edital, no todo ou em parte e as que se tiverem acompanhado de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato; e

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27 — Em caso de empate, proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar a melhor proposta, que não poderá ser mais elevada que a anteriormente oferecida.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidir-se-á por sorteio qual a proposta vencedora.

28 — O DNEF se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba direito a indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. No caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1966. — Heitor O'Dwyer, Diretor D Administração.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO

EDITAL Nº 163-66

Objeto: Fornecedor de tubos de ferro fundido cimentados, com juntas elásticas e 600mm diâmetro, Estado de Minas Gerais, 9º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 16 horas do dia 26 do mês de outubro de 1966, na sede do D.D.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para

o fornecimento dos materiais adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Objeto do Fornecedor

1. O fornecimento objeto do presente Edital consiste em: fornecimento de tubos de ferro fundido cimentados, com juntas elásticas e 600mm (seiscentos milímetros) de diâmetro, destinados ao serviço de abastecimento de água da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

II — Documentação e Proposta

2. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

3. A documentação e a proposta serão entregues à C.C.S.O., no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, constando em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 163-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

4. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidão negativa fornecida pelas respectivas fazendas;

c) Imposto de Renda:

I certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido, por no mínimo dois bancos, datado do ano em curso;

e) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

f) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (e-Is) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

g) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

h) prova de quitação para com as instituições de previdência social através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPETC, de acordo com o art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III do Decreto nº 48.959-A, de 19 de junho de 1960;

i) prova de adesão ao programa de estabilização de preços a que se refere a Portaria Interministerial nº 71, de 26 de fevereiro de 1965, regulada pelo Decreto nº 57.271-65 (inscrição na CONEP);

j) recibo do depósito da caução;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia, devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S. até 16 horas do dia 25-10-66 a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f e g fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Os documentos enumerados no Registro de Fornecedor do Governo serão dispensados da apresentação observado o disposto no § 2º do artigo 2º do Decreto-lei nº 6.204 de 17 de janeiro de 1964.

5. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

- a) nome do proponente domiciliado em sede, suas características e identificações (individual ou social);
- b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global por extenso e em algarismos, o prazo em meses para fornecimento dos materiais, data e assinatura do proponente;
- c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações;
- d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

III — Caução

6. A participação na concorrência depende do depósito da caução no valor de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) efetuadas em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) e de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) cada uma em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública em obrigações ou letras do Tesouro Nacional, representadas pelos respectivos valores nominais.

1º O recolhimento da caução será efetuada pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura do contrato de sua execução fazendo-se em ambas, deferência ao fornecimento objeto do Edital nº 163-66.

2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, excessão feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após assinatura do contrato, observando a ressalva do item 7 do presente Edital.

7º O vencedor da concorrência para efeito da assinatura do contrato só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior permanecendo a segunda como garantia da execução do fornecimento contratado.

8. Fazem parte integrante deste Edital as "Normas Gerais" para Empreitadas do D.N.O.S., aprovadas pela Resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

IV — Prazos

9. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

10. O prazo máximo para fornecimento será de 2 (dois) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

V — Dotação

11. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba 4.1.1.2.K.14.1.1.17-U-66 e 4.1.1.2.K.14.X.10.1.32-U-66 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas à este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

12. A adjudicação dos fornecimentos será efetuada mediante contrato, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e que consta da respectiva minuta, a

disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.O.S..

13. O fornecedor que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, ficará sujeito a multa e outras penalidades de acordo com o previsto nos "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

14. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá imputar em declaração expressa de inidoneidade do fornecedor para contratar ou transacionar com o Departamento sem despriso de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

15. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.467, de 7 de novembro de 1962, a Comissão de Concorrências compete:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar a Ata circunstanciada da concorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais concorrências que interessarem ao julgamento da licitação;
- f) apresentar laudo da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

16. O prazo no qual o concorrente se propõe a fornecer os materiais não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste Edital.

17. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

18. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

19. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital serão atendidos durante o expediente da Repartição na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

20. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes que contém as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, quinze de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. — Francisco José Teixeira Machado, (Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.)

Retificação EDITAL 112-66

Edital 112-66 publicado D.O. 12 de setembro de 1966 pgs 2.570 e 2.571. Onde se lê:

III — Local e Natureza dos Serviços
7 — Os serviços objeto do presente Edital consistem em: Recomposição

de trechos de diques com material nhão e reforma de conjuntos de poços de visita nas casas de bombas na Residência de Campo Grande (Setor Vigário Geral) no Estado do Rio, 8º Distrito Federal de Obras e Saneamento.

Leia-se:

III — Local e Natureza dos Serviços

7 — Os serviços objeto do presente Edital consistem em: Recomposição de trechos de diques com material sílico-argiloso transportando a caminhão e reforma de conjuntos de poços de visita nas casas de bombas na Residência de Campo Grande (Setor Vigário Geral) no Estado do Rio, 8º Distrito Federal de Obras e Saneamento.

Retificação Edital 125-66

Edital 125-66 publicado D.O. 12 de setembro de 1966 pág. 2.571 e 2.572 — I — 31) e 2.

Onde se lê:

Para as firmas regularmente inscritas no DNOS até às 16 horas do dia 17 de outubro de 1966 apresentação dos documentos alíneas, etc. etc...

Leia-se:

Para as firmas regularmente inscritas no DNOS até às 16 horas do dia 27 de outubro de 1966 apresentação dos documentos alínea a, b, c d, e, f, g, h, fica substituído pelo certificado de inscrição.

Onde se lê:

III — 7 — Local e Natureza dos Serviços.

7 — Os serviços objeto do presente edital consistem em: execução do serviço de dragagem dos trechos fluvio-marítimo dos canais etc. etc...

Leia-se:

III — Local e Natureza dos Serviços.

7 — Os serviços objeto do presente edital consistem em: execução do serviço de dragagem dos trechos fluvio-marítimo dos canais S. Francisco Itá, Guandu e Cabuca, baía de Sepetiba no Est. da Guanabara, 8º DFOS, com draga flutuante de sucção e recalque de propriedade do empreiteiro.

Retificação Edital 126-66

Publicado D.O. 12-9-66 pág. 2.572.

Onde se lê:

e) recibo do depósito da caução.

§ 1º — A documentação poderá ser

tiro 28 e seguintes do Capítulo I título III, do Decreto nº 43.939-A, de 19-6-60.

f) prova de capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

Onde se lê:

f) prova de capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado: Serviço semelhante de assentamento de rede.

e) recibo do depósito da caução:

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

Onde se lê:

V — Valores de Dotações
12 — A despesa decorrente dessa concorrência correrá à conta da verba: União-6-66 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

Leia-se:

12 — A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: União-65-66 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (C.C.S.O.), para recebimento e abertura dos envelopes nos 1 e 2, da concorrência pública para prosseguimento dos serviços de conservação, limpeza, rebalço com alargamento e escavação manual, no Estado de Pernambuco, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 89-66, publicado no Diário Oficial de 12 de agosto de 1966, as páginas 2.339 e 2.340 (Seção I — Parte II).

As 17 (dezesete) horas do dia 5 (cinco) de setembro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), reuniu-se na sede do 5º Distrito, a Comissão da C.C.S.O. composta do Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente, do Procurador Ayrton Manoel D'Ávila e dos membros Francisco Rodolfo Valença do Rego Barros, Chefe do Serviço Administrativo do 5º DFOS, Galba D'Almeida Lima, Chefe da Seção de Material deste Distrito e a funcionária Marisa Pinheiro Correia, nível 8, servindo como secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes nºs 1 e 2 referentes ao Edital de Concorrência, nº 89-66, tendo comparecido e entregue os envelopes, o representante da firma Construtora Guararapes Ltda.

Iniciou-se, imediatamente a abertura do envelope nº 1, para verificação de documentação, e, estando a mesma, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o Senhor Presidente passou a abertura do envelope nº 2 da firma inscrita, cuja proposta, em resumo foi a seguinte:

Construtora Guararapes Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 161.940.000 (cento e sessenta e um milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretária a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Recife, cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. — Marisa Pinheiro Correia, Secretária. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — Francisco Rodolfo Valença do Rego Barros, Chefe do SAD membro da Comissão. — Galba D'Almeida Lima, Chefe do SAD-4 membro da Comissão.

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (C.C.S.O.), para recebimento e abertura dos envelopes nos 1 e 2, da concorrência pública para prosseguimento dos serviços de conservação, limpeza, rebalço com alargamento e escavação manual, no Estado de Alagoas, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 90-66, publicado no Diário Oficial de 12 de agosto de 1966, as páginas 2.340 e 2.341 (Seção I — Parte II).

As 16 (dezesseis) horas do dia 5 (cinco) de setembro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), reuniu-se na sede do 5º Distrito, a Comissão da C. C. S. O. composta do Eng. Francisco José Teixeira Machado — Presidente, do Procurador Ayrton Manoel D'Ávila — e dos membros Francisco

Rodolfo Valença do Rêgo Barros, Chefe do Serviço Administrativo do 5º DFOS, Galba D'Almeida Lins, Chefe da Seção de Material deste Distrito, e a funcionária Marisa Pinheiro Correia, nível 8, servindo como secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes nºs 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 90-66, tendo acompanhado e entregue os envelopes, o representante da firma Construtora Guararapes Ltda.

Iniciou-se, imediatamente a abertura do envelope nº 1, para verificação da documentação, e, estando a mesma de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o Senhor Presidente passou a abertura do envelope nº 2 da firma inscrita, cuja proposta, em resumo foi a seguinte:

Construtora Guararapes Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 255.780.000 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretária a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Recife, cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. — **Marisa Pinheiro Correia**, Secretária. — **Francisco José Teixeira Machado**, Presidente da C. C. S. O. — **Ayrton Manoel D'Avila**, Procurador membro da Comissão — **Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros**, Chefe do SAD membro da Comissão — **Galba D'Almeida Lins**, Chefe do SAD-4 membro da Comissão.

ATA Nº 91-66

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (C. C. S. O.), para recebimento e abertura dos envelopes nºs 1 e 2 da concorrência pública para prosseguimento dos serviços de conservação, limpeza, rebaixo com alargamento e escavação manual de cursos d'água, no Estado do Rio Grande do Norte, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 91-66, publicado no Diário Oficial de 12 de agosto de 1966, às páginas 2.341 e 2.342 (Seção I — Parte II).

As 16 (dezesseis) horas do dia 6 (seis) de setembro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), reuniu-se na sede do 5º Distrito, a Comissão da C. C. S. O. composta do Eng. Francisco José Teixeira Machado — Presidente, do Procurador Ayrton Manoel D'Avila — e dos membros Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros, Chefe do Serviço Administrativo do 5º DFOS, Galba D'Almeida Lins, Chefe da Seção de Material deste Distrito e a funcionária Marisa Pinheiro Correia, nível 8, servindo como secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes nºs 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 91-66, tendo acompanhado e entregue os envelopes, o representante da firma Vales Nordeste Ltda. (VANOLDA).

Iniciou-se, imediatamente a abertura do envelope nº 1, para verificação da documentação, e, estando a mesma, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o Senhor Presidente passou a abertura do envelope nº 2 da firma inscrita, cuja proposta, em resumo foi a seguinte:

Preço total dos serviços: Cr\$ 268.325.000 (duzentos e sessenta e oito milhões, trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretária a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Recife, seis de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. — **Marisa Pinheiro Correia**, Secretária. — **Francisco José Teixeira Machado**, Presidente da C. C. S. O. — **Ayrton Manoel D'Avila**, Procurador membro da Comissão — **Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros**, Chefe do SAD membro da Comissão — **Galba D'Almeida Lins**, Chefe do SAD-4 membro da Comissão.

ATA Nº 92-66

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (C. C. S. O.), para recebimento e abertura dos envelopes nºs 1 e 2, da concorrência pública para prosseguimento dos serviços de conservação, limpeza, rebaixo com alargamento e escavação manual de cursos d'água, no Estado da Paraíba, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 92-66, publicado no Diário Oficial de 12 de agosto de 1966, às páginas 2.342 e 2.343 (Seção I — Parte II).

As 17 (dezessete) horas do dia 6 (seis) de setembro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), reuniu-se na sede do 5º Distrito, a Comissão da C. C. S. O. composta do Eng. Francisco José Teixeira Machado — Presidente, do Procurador Ayrton Manoel D'Avila — e dos membros Francisco

Rodolfo Valença do Rêgo Barros, Chefe do Serviço Administrativo do 5º DFOS, Galba D'Almeida Lins, Chefe da Seção de Material deste Distrito, e a funcionária Marisa Pinheiro Correia, nível 8, servindo como secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes nºs 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 92-66, tendo acompanhado e entregue os envelopes, o representante da firma Empresa de Recuperação de Vales Umidos Ltda.

Iniciou-se, imediatamente a abertura do envelope nº 1, para verificação da documentação, e, estando a mesma de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o Senhor Presidente passou a abertura do envelope nº 2 da firma inscrita, cuja proposta, em resumo foi a seguinte:

Empresa de Recuperação de Vales Umidos Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 213.100.000 (duzentos e treze milhões e cem mil cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretária a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Recife, seis de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. — **Marisa Pinheiro Correia**, Secretária. — **Francisco José Teixeira Machado**, Presidente da C. C. S. O. — **Ayrton Manoel D'Avila**, Procurador membro da Comissão — **Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros**, Chefe do SAD membro da Comissão — **Galba D'Almeida Lins**, Chefe do SAD-4 membro da Comissão.

ATOS INSTITUCIONAIS

COLETANEA

Divulgação nº 962

Preço: Cr\$ 450

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300.

À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50